Ofício Externo nº 3356/2020

Araucária, 09 de novembro de 2020.

Excelentíssima Senhora
AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.354/2020 – "Altera a redação da Lei nº 3452 de 14 de março de 2019, que dispõe sobre o programa de reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica."

Senhora Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.354/2020, que altera a redação da Lei nº 3452 de 14 de março de 2019, que dispõe sobre o programa de reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica.

A participação dos autores de violência doméstica no grupo reflexivo é obrigatória, pois se trata do cumprimento da medida judicial prevista na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) e na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) em seu art. 22, sobre a reeducação de autores de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, podendo também ser oferecido o benefício da suspensão do processo ao noticiado, ficando os procedimentos processuais a cargo do Ministério Público e Poder Judiciário.

A Lei Municipal nº 3452/2019 dispõe sobre o programa de reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica.

Entretanto, a recente Lei Estadual nº 20310 de 10 de setembro de 2020, do Paraná, estabelece princípios e diretrizes para criação de programas reflexivos e responsabilizantes para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Desta forma, a alteração ora proposta visa realizar adequações na legislação municipal em consonância com a normativa estadual, aprimorando-a para que alcance os mesmos objetivos e diretrizes estaduais e aprimoramento do programa reflexivo em atuação no município.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, **em caráter de urgência, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.**

A presente solicitação de urgência justifica-se pela relevância da matéria tratada no Projeto de Lei em apreço, possibilitando o aprimoramento da legislação municipal ainda nesta legislatura.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

PROJETO DE LEI N° 2.354, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera a redação da Lei nº 3452 de 14 de março de 2019, que dispõe sobre o programa de reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica.

Art. 1º Insere os §§ 1º e 2º, ao art. 1º, da Lei nº 3452 de 14 de março de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º O Programa objeto desta Lei poderá ser coordenado tanto pelo Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público, Poder Executivo, Defensoria Pública ou por meio de parceria entre eles, firmadas em convênios ou termos de cooperação técnica, cabendo ao Poder Judiciário o papel de fiscalização, avaliação e orientação.

§ 2º Fica autorizada a celebração de convênios, parcerias, termos de cooperação, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a realização do Programa objeto desta Lei."

Art. 2º Altera a redação dos incisos III e V, insere o inciso VI e parágrafo único, ao art. 3º, da Lei nº 3452 de 14 de março de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
.....
III – a igualdade e o respeito à diversidade, bem como a promoção da igualdade de gênero;
.....

V – a participação do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores de violência, bem como, a supervisão da execução do Programa;

VI – a observância e garantia dos direitos humanos, em especial dos documentos legais internacionais e nacionais referentes à prevenção e erradicação da violência contra a mulher.

Parágrafo único. Além do previsto neste artigo deverão ser observados os princípios e diretrizes previstos na Lei Estadual nº 20.318 de 10 de setembro de 2020."

Art. 3º Altera a redação do inciso III, insere os incisos VIII e IX, ao art. 4º, da Lei nº 3452 de 14 de março de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º
.....
III – promover um ambiente reflexivo e participativo que favoreça a construção de formas para a resolução de problemas e conflitos familiares, evadindo a violência;
.....

VIII – contribuir para o fortalecimento da rede de atendimento à mulher vítima de violência;

IX – disseminar informação sobre a Lei Maria da Penha e serviços da rede de proteção e combate à violência contra a mulher."

Art. 4º Insere o inciso VI, ao parágrafo único, do art. 5º, da Lei nº 3452 de 14 de março de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 5º
Parágrafo único.
.....
VI – participantes que apresentam comportamento prejudicial ao funcionamento do grupo."

Art. 5º Altera a redação do inciso IV, e insere o parágrafo único ao art. 7º, da Lei nº 3452 de 14 de março de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º
.....
IV – orientação e encaminhamento para rede socioassistencial.

Parágrafo único. Os Grupos são realizados de forma fechada, não sendo aberto ao público, salvo visitante para conhecimento técnico, desde que aprovados pelo Grupo Técnico e Poder Judiciário."

Art. 6º Altera a redação art. 8º, da Lei nº 3452 de 14 de março de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Programa será reavaliado periodicamente por um Grupo Técnico, composto por psicólogos, assistentes sociais, advogados, dentre outros profissionais com expertise na temática, coordenado pela entidade executora indicada pelo Poder Judiciário e Ministério Público, podendo ser estes profissionais:
I – designados pelo Poder Público Municipal, em especial as Secretarias de Assistência Social, Saúde, Esporte e Segurança Pública, dentre outras Secretarias, se necessário;

II – designados pelo Poder Judiciário e Ministério Público;
III – voluntários da sociedade civil;
IV – profissionais de organizações privadas."

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 09 de novembro de 2020.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 65.728/2020